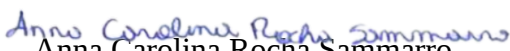


**ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORA DO CONSELHO
REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA BAHIA - CREF13/BA**

Ao quatorze de setembro de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se, estando presentes os MEMBROS TITULARES: Anna Carolina Rocha Sammarro, Vanessa Ribeiro dos Passos e Chirley Pereira Santos. MEMBROS DA SECRETARIA ELEITORAL. A Presidente iniciou os trabalhos informando que o CREF encaminhou **um ofício do CONFEF contendo a informação que o CONFEF apresentou, na data de ontem (data em que foi aberto oficialmente o prazo de ciência do CONFEF nos autos do processo), o competente Agravo de Instrumento nos autos da Ação Popular nº 5003386-15.2024.4.03.6103, onde foi concedida tutela provisória de urgência para determinar ao CONFEF que, em um prazo no superior a 180 dias, convoque novo processo eleitoral, sem a aplicação das regras restritivas de elegibilidade (§ 1º, I, "a" e IV do artigo 20) e de cálculo (1º, I e 2º do artigo 74, todos da Resolução CONFEF nº 513/2023). Desta feita, tão logo tenhamos o resultado da decisão a ser exarada, cientificaremos os CREFs. Discussão e deliberação:** Neste sentido vamos manter os prazos de envio das correspondências que será encaminhada até o prazo máximo do dia 19 de setembro 2024. A presidente apresentou os modelos confeccionados das Cédulas de Votação, carta de orientação aos profissionais, material entregue pela chapa **CONTINUAR AVANÇANDO**, os envelopes e etiquetas, todos os insumos para realização da eleição. Após discussão e deliberação por unanimidades modelos aprovados, material da chapa aprovado. **Passamos a analisar os requerimentos formulados pelos advogados da chapa indeferida 01, Vanessa Alves de Souza e Victor Matheus Cajé de Oliveira, no intuito de realização de pedido de cópia e Vista do processo.** Os autos do Processo Eleitoral são compostos por documentos que dispõem de dados sensíveis, protegidos pela Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), os quais estão sob a guarda desta Comissão, dessa forma, por força da mencionada Lei, INDEFIRO a solicitação de cópia dos autos e, todavia, DEFIRO o pedido de vistas. Na oportunidade, informo que o referido processo dos dias 16 de setembro de 2024 ao dia 18 de setembro 2024, não será disponibilizado a secretaria da comissão, tendo em vista que deixo pré-agendada a reunião para o dia 18 de setembro 2024, às 18 horas para possível mudança no processo eleitoral, visto a decisão encaminhada pelo CONFEF já ter prazo em curso de cumprimento. Informo que me comprometo a disponibilizar os atos do processo no dia 19 e 20 de setembro de 2024, para vista aos advogados representantes dos requerentes, não sendo permitido extração de cópias, registros fotográficos do processo e a divulgação de informações, pelas razões já indicadas. **Passamos a analisar os requerimentos formulados pelo Senhor Reubem Dourado de reconsideração da decisão que indeferido o registro da**

chapa sobre alegação que foi deferida a liminar em favor do senhor Alexandre Oliveira Souza no sentido de que no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias – regularize a situação do impetrante perante o Conselho, emitindo sua CIP com validade de 5 anos, restaurando sua condição de “ativo” e retirando as observações acerca de que o autor “não se encontra regular, em razão de circunstâncias envolvendo a sua formação acadêmica.” (id 2146053211), tendo este Requerente já informado à Vossa Senhoria a Decisão no dia 05 de setembro de 2024, encaminhando cópia da decisão e, finalmente, requerendo a reconsideração do indeferimento da composição, pois o motivo apresentado como fundamento não existe mais, ainda que não fosse, sequer, requisito de elegibilidade a justificar o indeferimento da candidatura do professor Alexandre Oliveira Souza. **Discussão e deliberação** ocorrem que, a certidão não foi apresentada no prazo estabelecido pelo regimento eleitoral, assim mesmo que o senhor Alexandre Oliveira Souza hoje tenha se regularizado com o conselho o prazo de inscrição já transcorreu, neste sentido, a comissão deve manter todos os atos da eleição, visto que o pedido de suspensão da eleição sem determinação judicial a comissão estaria infringido os prazos estabelecidos pelo regimento eleitoral. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às **13 horas e 05 minutos**, para constar, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida, discutida e aprovada, será devidamente assinada por todos os presentes.

Ata aprovada em 14 de setembro de 2024.


Anna Carolina Rocha Sammarro
Presidente da Comissão Eleitoral


Vanessa Ribeiro dos Passos
Membro da Comissão Eleitoral


Chirley Pereira Santos
Membro da Comissão Eleitoral